



TC 009.192/2006-8

Natureza: TCE

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Compulsando os autos verificou-se a necessidade de calcular a data do trânsito em julgado da multa aplicada à responsável Maria Luiza de Jesus no subitem 9.3 do Acórdão 2747/2009 – TCU – Plenário.
2. No atestado de trânsito em julgado (peça 200) consta a seguinte informação:

“Em relação à responsável Maria Luiza de Jesus, já ocorreu a prescrição, conforme peças 225 e 226.”
3. Ocorre que, apesar de o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) manifestar-se tanto em discordância da unidade técnica para realização da revisão de ofício proposta quanto no sentido de já ter ocorrido a prescrição da cobrança da multa aplicada à Senhora Maria Luiza de Jesus (peça 225), em seu despacho à peça 226, o Relator apenas concorda com o MP/TCU no sentido de que não é a hipótese de cabimento de revisão de ofício. Ou seja, não há nenhuma manifestação do Relator a respeito do reconhecimento da prescrição da cobrança da multa.
4. Corroborando com esse entendimento, não houve alteração do acórdão condenatório no sentido de tornar a referida multa insubsistente, tanto é que persiste seu registro no sistema Radex e ela permanece, portanto, na aba “Dívidas” do presente processo.
5. Diante do exposto, encaminho o processo ao Segesc para o cálculo da data do trânsito em julgado da multa aplicada à responsável Maria Luiza de Jesus no subitem 9.3 do Acórdão 2747/2009 – TCU – Plenário.

Brasília, 8 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Matrícula 9036-0

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva